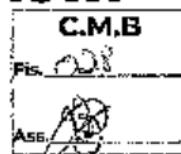




CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2241/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

1. INTRODUÇÃO

Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos mínimos para a contratação direta de empresa para prestação de serviços jurídicos técnicos especializados, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2. OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados para implantação de um programa continuado de treinamento e cursos de gestão pública administrativa para os servidores e técnicos do Poder Legislativo de Bela Vista - MS, com base legal no art. 74 inciso III alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de referência.

O prazo do contrato será de 06 meses podendo prorrogar por igual período.

A contratada deverá desenvolver os seguintes treinamentos:

- a) **Planejamento estratégico** – o módulo contempla o processo de planejamento estratégico, suas fases e instrumentos, adaptados a realidade da contratante, proporcionando o pleno engajamento dos participantes com a finalidade de alcançar desempenho de excelência no setor público. Ao participar do processo, a instituição será conduzida a despertar sua essência e foco de missão, destacar seus valores e prioridades, organizar seus processos e voltar seus recursos para o alcance da maior eficiência e eficácia.
- b) **Qualidade de gestão** – o módulo inclui a compreensão da gestão com



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



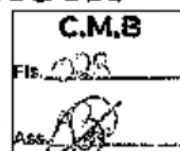
R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



base em processos qualitativos, por meio dos quais os participantes serão convidados a estabelecer os mais elevados padrões a partir de indicadores especialmente selecionados para as necessidades de cada unidade ou setor.

- c) **Compliance no Setor Público** – o módulo objetiva preparar a instituição para compreender e lidar com as normas, regras e procedimentos necessários ao cumprimento das leis, orientar a conduta e prática de todos para aprimorar mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes a luz do cumprimento dos princípios essenciais do serviço público.
- d) **Práticas dentro do serviço público** – o módulo envolve compreender a governança na esfera pública resultando nos princípios básicos que a norteiam: responsabilidade de prestar contas, transparência, participação, relacionamento e eficiência.
- e) **Formulação e avaliação de políticas públicas** – o módulo possibilita a compreensão das políticas públicas enquanto mecanismos de garantia de direitos e da qualidade de vida do cidadão em suas diversas áreas de incidência. Ainda, contempla o processo de formulação de políticas públicas no âmbito municipal.
- f) **Controle e fiscalização da execução orçamentária** – o módulo que possibilita a compreensão do orçamento público para facilitar o acompanhamento da realização do trabalho do gestor municipal no que tange as atividades de execução e administração municipal.
- g) **Administração pública das realidades sociais** – o módulo tem como objetivos projetos sociais que trabalha com o necessário para a gestão pública e busca através dos projetos, instaurar o exercício da cidadania para com a sociedade.
- h) **Gerência de demandas dos processos licitatórios utilizando metodologias de boas práticas Ágil** – o módulo que compreende a fase interna, diante da necessidade da instituição de aquisição, venda, cessão, locação ou contratação de produtos ou serviços.



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

C.M.B
Pls. 030
Ass. [assinatura]

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os preceitos definidos pelo art. 74 III "f" § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; conclui-se que a contratação de serviços de empresa para treinamento e capacitação de pessoal é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...
II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O desenvolvimento dos trabalhos será junto aos gestores das unidades de gestão legislativa, envolvendo diretores e coordenadores de núcleos, ou equivalente.



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



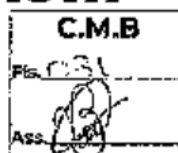
R. Cel. Dias, 594 - Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



O Contratado deverá seguir as diretrizes técnicas do Poder Legislativo de Bela Vista/MS, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais se reportará nas questões contravertidas, predispondo-se ao debate técnico que vise o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos.

5. JUSTIFICATIVA

Solicita-se a contratação de empresa especializada na área de gestão pública para promover os treinamentos e capacitação junto à Câmara Municipal de Bela Vista/MS.

De igual modo, a necessidade da contratação também se dá visando a elaboração de instrumentos legislativos com complexidade que se diferenciam da atuação comum do setor jurídico, à disposição dos vereadores, em razão da notória especialização, com fundamento nos artigos 74, caput, alíneas "f" da Lei 14.133/2021 e suas alterações, somada à relação institucional com a Câmara de Vereadores, com explanação do referido instrumento junto aos Edis, caso necessário.

Neste sentido, em pesquisas verificou-se a especial e notória competência da empresa contratada. E, considerando a infinidade de regulamentação técnica que circunda a atividade Administrativa, decorrente do princípio da legalidade e que abrange tanto leis, quanto regulamentos próprios, dos órgãos de controle, internos, entre outros.

Ainda, a contratação de uma empresa com especialização e notoriedade técnica permite o devido zelo no acompanhamento dos atos públicos e gera segurança confiando que a matéria será atualizada e de relevância atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista/MS.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



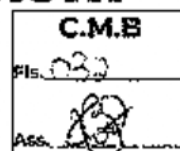
R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124, §1º da lei 14.133/2021.

Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do prazo contratual serão realizados mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.

Os prazos e cronogramas para a execução dos serviços podem ser alterados conforme decisão da Contratante.

O valor contratual poderá ser reajustado com base em um dos índices de variação de preços (IPC, IGP-M...) acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-deinidoneidade>; e
- Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

C.M.B
Fls. 033
Ass.

Para habilitação, o escritório de advocacia deverá apresentar:

Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios;
- Documentação relativa à Qualificação Técnica;
- Comprovante de desempenho de atividade do proponente, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente, o objeto da contratação, comprovando a boa qualidade do serviço;
- Demonstração de notória especialização do proponente.

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



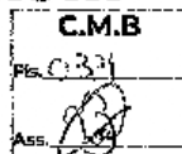
R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 – Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02. 10.04 – Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos.

A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal de Bela Vista/MS convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Os serviços deverão ser prestados no Poder Legislativo de Bela Vista - MS, por intermédio de visitas in loco, bem como home office, salas on line, via whatsapp, Skype e outros, promovendo reuniões visando avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos e proceder às orientações pertinentes para a adequação dos apontamentos apresentados.

A Contratada deverá elaborar relatório contendo todas as informações prestadas no período de atendimento, devendo ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para atesto.

Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

C.M.B
Re. 035
Ass. [assinatura]

pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência era imprevisível até o momento da contratação, e se houver efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentação pertinente).

10. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Exige-se comprovação técnico-profissional, para desempenho de atividade pertinente e compatível, sendo realizada através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como graduações, serviços específicos, publicações de artigos e jornais/revistas, entrevistas, demais documentos que comprovem a expertise ao objeto da contratação, bem como comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa contratada.



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



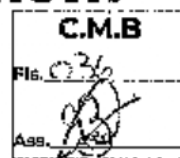
R. Cel. Dias, 594 - Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Após a assinatura do contrato, o escritório contratado deverá deslocar sua equipe para sede da Câmara Municipal, para levantamento das informações necessárias para o início da execução dos serviços, bem como orientações in loco, promovendo reuniões com as diversas áreas de planejamento, visando verificar, analisar, a situação encontrada e proceder às orientações pertinentes para a adequação dos serviços a serem prestados.

Manter o Contratante informado a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo Contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao gestor do contrato/fiscal do contrato

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços pactuados.

Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

Relatar a Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente seu respectivo contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, porquanto da notória especialização do profissional ser intransponível.

Orientar sua equipe, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

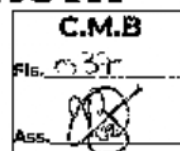
Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer danos causados por seus prepostos dentro das instalações da Câmara Municipal, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Providenciar o pagamento à Contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados.

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes.

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste termo.

Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços.

Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com o poder Legislativo de Bela Vista/MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos na Lei 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



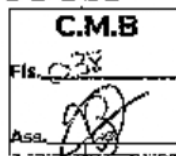
R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

14. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A agente de contratação sob a responsabilidade de **Brenda Éllen Aquino, Assistente Administrativo.**

A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **Jean Carlos de Oliveira, Assistente Legislativo.**

Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



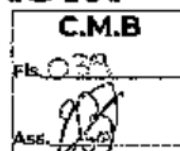
R. Cel. Dias, 594 — Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

15. DAS ALTERAÇÕES

As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104

17. DA PUBLICIDADE E DO FORO

Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. 17.02- O foro da Seção Judiciária de Bela Vista/MS é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

C.M.B.
Fls. 240
Ass.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do subitem 18.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do subitem 18.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.05.

A sanção prevista no inciso III do subitem 18.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 - Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

C.M.B.
Fls. 041
Ass.

subitem 18.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 18.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 18.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário legislativo e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

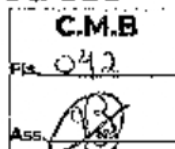




CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Bela Vista - MS, 22 de janeiro de 2024


Jhonathan Irlan Tavares Torres
Secretário - CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA